



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUSOS PEREIRA DOS SANTOS, 122 –
FONE/FAX: (0xx43)-3569 1706.
e-mail: camara@pinhalao.com.br
PINHALÃO - CEP:84.925-000 - PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 037/2025

EMENTA: INDICAR AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ADOTE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA INSTITUIR O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E/OU LANCHES AOS PACIENTES TRANSPORTADOS PELO MUNICÍPIO DE PINHALÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E TRATAMENTOS DE SAÚDE EM OUTRAS LOCALIDADES, GARANTINDO CONDIÇÕES MÍNIMAS DE DIGNIDADE, SEGURANÇA ALIMENTAR E EFETIVIDADE DO ATENDIMENTO PÚBLICO À SAÚDE.

Ao Exmo. Sr. Luiz Eduardo do Castro

Vanzeli,

Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Pinhalão, por intermédio de seu vereador EDNEY LUIZ VILAS BOAS, vem por meio do presente, com fundamento no artigo 76, inciso III da Resolução n. 05/2024, INDICAR ao Senhor Prefeito Municipal de Pinhalão – PR, na forma regimental, que determine A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE LANCHES/ALIMENTOS AOS PACIENTES TRANSPORTADOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS, contendo:





CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUSOS PEREIRA DOS SANTOS, 122 –
FONE/FAX: (0xx43)-3569 1706.
e-mail: camara@pinhalao.com.br
PINHALÃO - CEP:84.925-000 - PARANÁ

A) POLÍTICA ADMINISTRATIVA PADRONIZADA PARA OFERTA DE LANCHE OU KIT-ALIMENTAÇÃO AOS PACIENTES QUE SE DESLOCAM PARA CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E TRATAMENTOS MÉDICOS FORA DO MUNICÍPIO;

B) DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO, CONSIDERANDO TEMPO DE DESLOCAMENTO, HORÁRIO DE SAÍDA, DURAÇÃO PREVISTA DA VIAGEM E SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA DO PACIENTE;

C) PREVISÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DURANTE TODO O TRAJETO;

D) POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, QUANDO OPERACIONALMENTE MAIS ADEQUADO.

Justificativa:

A presente Indicação Legislativa visa atender demanda relevante e reiteradamente apresentada por munícipes que necessitam deslocar-se a outros centros regionais para receber atendimento especializado de saúde. É de conhecimento público que inúmeros pacientes de Pinhalão precisam viajar, muitas vezes de madrugada e por longos períodos, para cidades





CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUSOS PEREIRA DOS SANTOS, 122 –
FONE/FAX: (0xx43)-3569 1706.
e-mail: camara@pinhalao.com.br
PINHALÃO - CEP:84.925-000 - PARANÁ

como Ibaiti, Jacarezinho, Londrina, Curitiba, dentre outras referências médicas, permanecendo afastados de suas residências por horas ou por todo o dia.

Tal condição expõe pacientes, muitos deles em situação de fragilidade física, econômica e emocional a longos intervalos sem alimentação, circunstância que pode agravar o estado de saúde, provocar tonturas, quedas, hipoglicemia e mal-estar, especialmente em idosos, crianças, pessoas em tratamento oncológico, cardiopatas e pacientes crônicos.

Trata-se de medida humanitária, necessária, de baixo custo e de alta eficácia social, plenamente alinhada ao dever constitucional do Estado de garantir políticas públicas que assegurem, não apenas o acesso formal ao serviço médico, mas as condições materiais mínimas para que esse atendimento ocorra de forma segura e digna.

A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que reduzam riscos e promovam acesso igualitário. O fornecimento de lanche aos pacientes transportados constitui forma de proteção integral, reduzindo riscos decorrentes do deslocamento e concretizando o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88).

Diversos Tribunais de Contas, inclusive o TCE-PR, já sedimentaram entendimento de que o apoio material ao paciente transportado, inclusive alimentação caracteriza ato legítimo de assistência pública, não um benefício pessoal indevido, valorizando a proteção social e a integralidade do cuidado em saúde.





CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUSOS PEREIRA DOS SANTOS, 122 –
FONE/FAX: (0xx43)-3569 1706.
e-mail: camara@pinhalao.com.br
PINHALÃO - CEP:84.925-000 - PARANÁ

Ao oferecer condições adequadas para a permanência dos usuários do SUS em deslocamentos médicos, o Município:

- previne intercorrências de saúde;
- promove cuidado humanizado;
- assegura segurança alimentar;
- fortalece a confiança no transporte sanitário;
- aprimora a qualidade do atendimento público.

Além disso, a implementação de um programa organizado de fornecimento de lanches confere previsibilidade, controle, padronização e transparência, permitindo que o Poder Executivo planeje, orce e execute a medida de forma eficiente e contínua.

Por tais razões, a presente Indicação Legislativa atende ao interesse público primário, estando plenamente inserida nas atribuições constitucionais e administrativas do Município.

EDNEY LUIS VILAS BOAS
VEREADOR



Página de assinaturas



Edney boas
068.277.109-04
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|--|
| 14 nov 2025
12:11:45 |  | Celso Antonio Ribeiro dos Santos criou este documento. (Email: celsoantoniosantosadv@gmail.com) |
| 14 nov 2025
12:29:38 |  | Edney Luiz Vilas boas (Celular: +5543984756609, CPF: 068.277.109-04) visualizou este documento por meio do IP 191.58.76.78 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |
| 14 nov 2025
12:29:44 |  | Edney Luiz Vilas boas (Celular: +5543984756609, CPF: 068.277.109-04) assinou este documento por meio do IP 191.58.76.78 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |

